



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 5100000050.002747/2025-31

## **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTO (SES) GNM CENTRO SUL Nº 40 / 2025.**

**Jaboatão dos Guararapes, 08 de Setembro de 2025.**

**À**

### **SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Em resposta a solicitação de V. S<sup>a</sup>., através de correspondência datada em **19 de Agosto de 2025, RA Nº 75500855 e matrícula 55607885**, comunicamos que para o **Empreendimento Público - Grupamento de Bombeiros Marítimos, que será reformado**, localizado na **Avenida Senador Sérgio Guerra, 990, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE.**, o seguinte Parecer Técnico:

De acordo com os artigos do Anexo Único do Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994:

**Art. 10, §1.º:** “Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços”.

**Art. 11, § 2º** - A distância entre a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção de esgoto mais próxima, situada no ramal, não deverá ser superior a 15 metros, ressalvados os casos especiais.

**§ 3º** A existência de caixa retentora de gordura no interior do imóvel, o mais próximo possível da cozinha, é obrigatória para a instalação de ramal predial de esgoto para os seguintes imóveis:

- I. - industrial, com restaurante;
- II. - comercial e público, nas subcategorias:
  - a. restaurantes, bares, hotéis, pensões e similares;
  - b. hospitais e clínicas privadas e públicas;
  - c. instituições de ensino particular e pública;
  - d. quartéis e cárceres.

**§ 4º** A caixa de gordura de que trata o parágrafo anterior deverá observar as exigências técnicas da COMPESA, sendo de responsabilidade do cliente a execução e manutenção da mesma.

**Art. 30.** Após aprovação do projeto técnico pela COMPESA, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento.

**§ 1º** A execução das obras deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos.

**§ 2º** Quando concluídas, as obras serão entregues à COMPESA, juntamente com o respectivo cadastro técnico, conforme normas específicas.

**§ 3º** As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos a que se refere este artigo, serão incorporados ao patrimônio da COMPESA, sem ônus para esta, mediante instrumento específico.

**Art. 31:** “É vedada a interligação à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgotos, bem assim a assunção da operação pela COMPESA, de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário executados em desacordo com as normas da COMPESA”.

**Art. 40** - Os despejos a serem lançados em rede coletora de esgotos deverão apresentar as seguintes características:

- I - temperatura não superior a 55°C;
- II - pH compreendido entre 5,5 e 10,0;
- III - sólidos em suspensão não excedendo a concentração de 100 mg/l;
- IV - concentração de sólidos totais inferior a 2.500 mg/l;
- V - gordura, ceras, graxas, óleos emulsionados ou não até o limite de 100 mg/l;
- VI - não apresentar DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou DQO (Demanda Química de Oxigênio) que possam constituir sobrecarga para o tratamento;
- VII - substâncias solúveis a frio em éter etílico, tais como: alcatrões, resinas e similares, até o limite de 150 mg/l;
- VIII - vazão compatível com a capacidade da rede coletora.

**Levando-se em consideração o histórico apresentado e o material analisado, a Compesa aprova com condicionante a viabilidade de interligação do empreendimento em questão ao sistema existente (SES Cabanga). A aprovação definitiva da interligação está condicionada a finalização das obras do SES Prazeres, que será ampliado. Caso o empreendimento seja concluído antes da finalização das obras do SES Prazeres, o cliente poderá se interligar condicionado a implantação de uma rede de esgoto, preferencialmente por gravidade, interligando-se ao poço de visita destacado neste parecer ou a implantação de um sistema próprio de tratamento que poderá ser doado a COMPESA. Após obras de ampliação/implantação do SES Prazeres, o Empreendedor deverá desativar a sua unidade elevatória e linha de recalque ou sistema próprio de tratamento, e direcionar o seu lançamento de esgoto para o sistema a ser implantado por gravidade.**

**Quanto à interligação:**

- O empreendedor deverá se interligar ao PV existente de código ***P.JG.02142***, localizado na ***Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra***, preferencialmente por gravidade.
- O imóvel encontra-se a cerca de ***700 m*** do ponto de interligação.

**Nota 1:** O efluente do empreendimento em questão será interligado ao sistema existente e tratado na ***“ETEC- 01”***;

**Nota 2:** A vazão prevista para o empreendimento é de ***0,049 l/s***; A ***“ETEC-01”*** comporta o respectivo incremento de vazão. Atualmente a unidade opera com capacidade de potencial hidráulico de ***74,72%*** com base em dados de vazão média medida dos últimos 6 meses.

**Nota 3:** A ação de interligação da obra executada pelo empreendedor ao ponto do sistema existente deverá ser realizada pela Compesa;

**Nota 4:** Em caso de inviabilidade técnica para construção de toda a rede por gravidade, o empreendimento poderá se interligar através de uma estação elevatória e linha de recalque, onde deverá ser executado um poço de quebra pressão ao final da linha de recalque para permitir a interligação ao sistema existente.

**Nota 5:** Caso o empreendimento opte por implantação de uma ETE, o projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto do empreendimento deverá ter eficiência que garanta o descarte dos efluentes no corpo receptor, atendendo à legislação ambiental vigente, e aprovação do Órgão Ambiental, devendo o projeto ser apresentado e aprovado pela COMPESA.

**Nota 6:** É necessário que, após a aprovação da viabilidade, o empreendedor apresente à Compesa o projeto para que seja verificado, aprovado e acompanhado, e então o empreendedor possa solicitar à Compesa a interligação do empreendimento ao sistema de esgotamento existente. Na elaboração do projeto devem ser consideradas as Normas de Projeto da COMPESA,

ABNT e/ou outros órgãos, quando envolvidos;

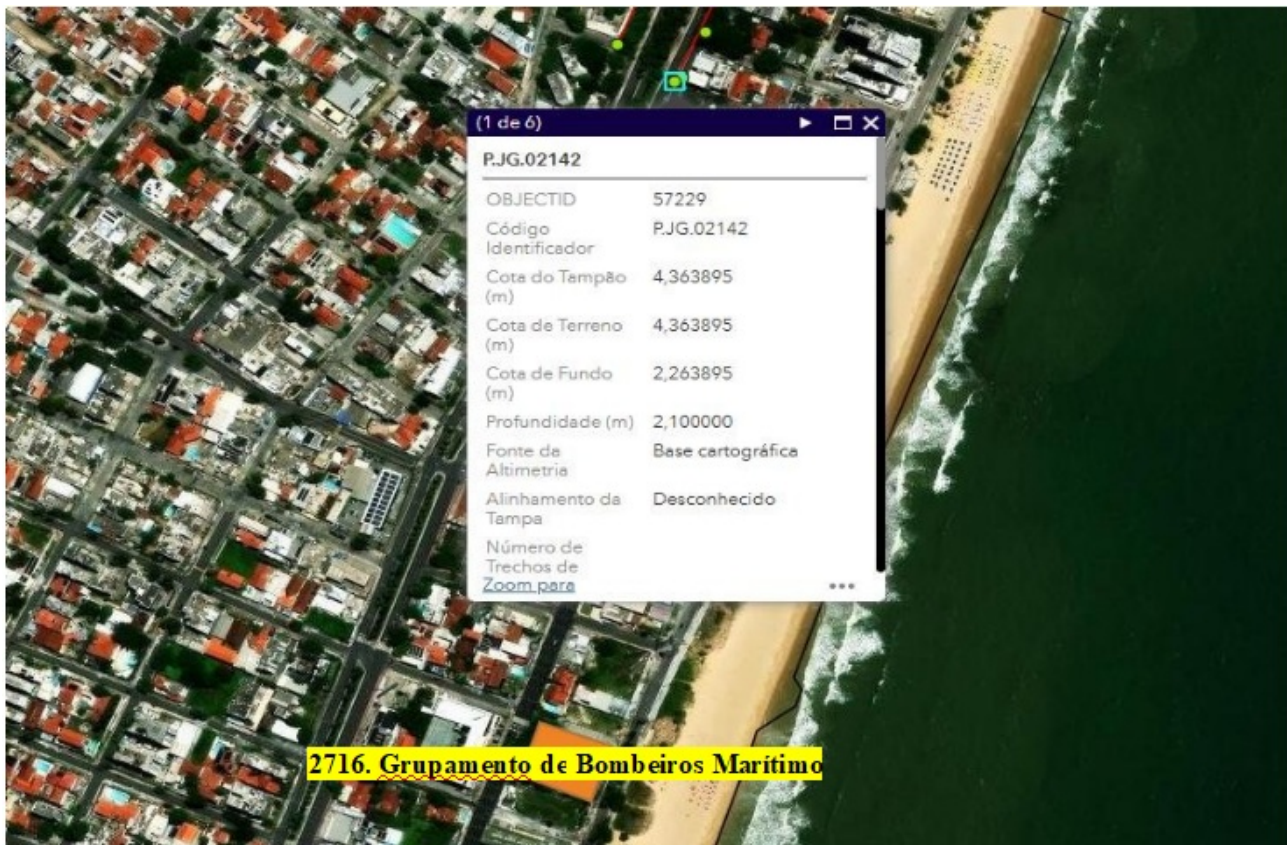
**Obs.:** Caso o empreendedor venha a se interligar no poço de visita indicado, por meio de unidade elevatória e linha de recalque, deverá seguir:

- I. Para casos que a vazão do empreendimento seja menor que 5 l/s, a linha de recalque ficará comprometida quanto a velocidade mínima necessária de 0,6 m/s para o arrasto do efluente, ocasionando sedimentação na mesma e um maior tempo de detenção do efluente no poço úmido, causando assim um número maior de possíveis obstruções e conseqüentemente reparo na rede. Em função disto, é necessário prever a compatibilidade dimensional do sistema como um todo para garantir uma performance operacional adequada dele, principalmente com relação ao diâmetro da rede onde seja mantida a velocidade mínima.
- I. A obra de implantação da linha de recalque deverá ser acompanhada, testada e aprovada pela COMPESA;
- II. Prever e dimensionar dispositivo de alívio de ar (ventosa), ao longo da linha nos pontos mais altos (cotas superiores a saída da tubulação, após o barrilete);
- III. Após a implantação do Sistema de Recalque de esgoto, toda a operação e manutenção do sistema, inclusive rede de recalque será responsabilidade única e exclusiva do Empreendedor;
- IV. Após a conclusão da obra da linha de recalque, o Empreendedor deverá entregar a COMPESA o as built dela;
- V. Deverá ser instalado medidor de vazão na saída da linha de recalque;
- VI. A Compesa deverá ter o direito de exigir os registros de manutenções e das vazões da linha de recalque.

**Este parecer de Viabilidade é válido por 2 anos a partir da data de expedição.**



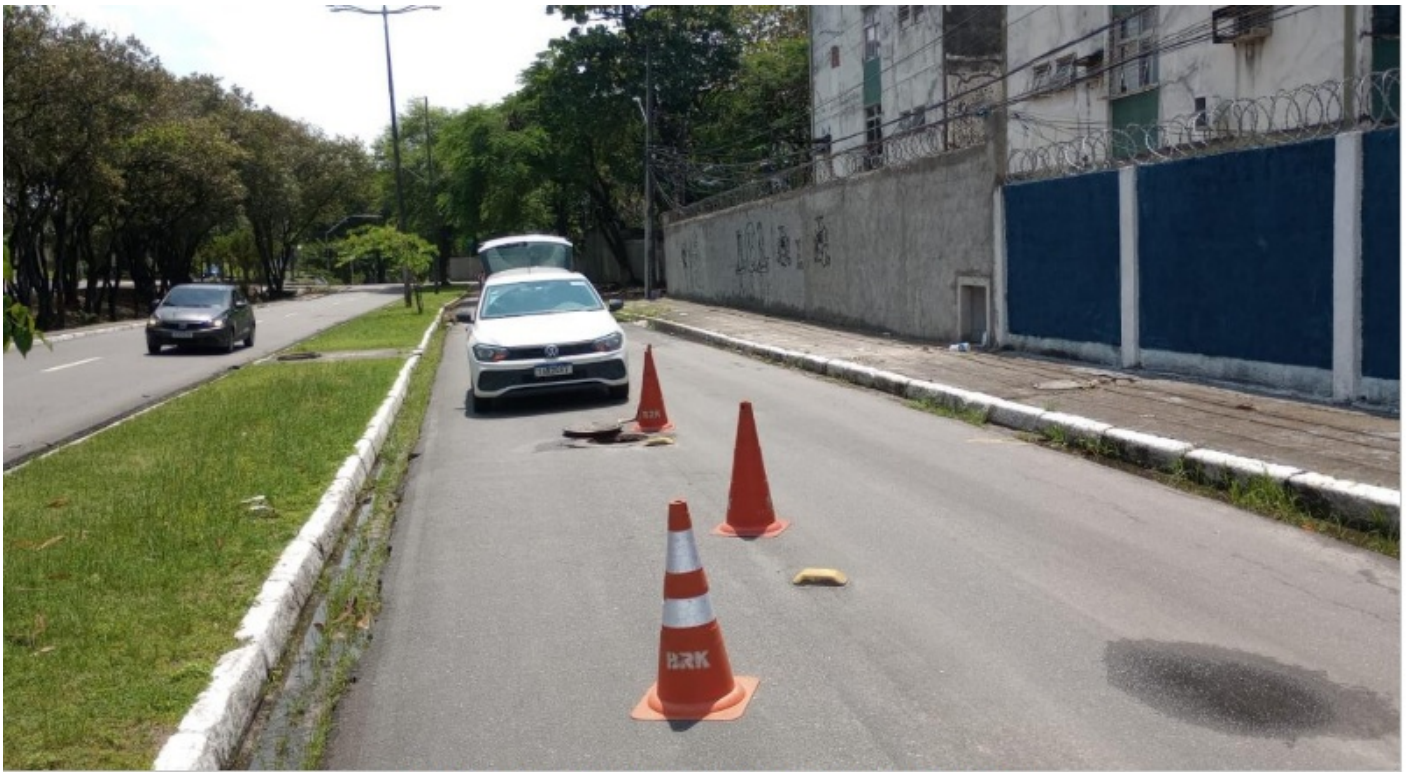
**Imagem 1 - Localização do empreendimento**



**Imagem 2 – Informações do Poço de Visita da interligação**



**Imagem 3 – Localização do Poço de Visita da Interligação**



**Imagem 4** – Foto do Poço de Visita da Interligação

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cleice Do Carmo De Brito Silva Vitorino Dos Santos**, em 08/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euris De Oliveira Santos**, em 08/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73028751** e o código CRC **8284E5D8**.

## **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: